



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2.604 de 6 de outubro de 2020

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 05/2020

OBJETO: “SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL PARA A MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DOS EIXOS NORTE E LESTE DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”

PERGUNTA Nº 01:

O item 13.6.2.5, do referido Edital, informa os sistemas que serão aceitos como similares para a comprovação da capacidade técnica da empresa e equipe técnica. Entendemos que empreendimentos de grande porte, como Ferrovias, possuem grau de complexidade condizente com o empreendimento objeto do Edital do RDC Eletrônico nº05/2020. Desta forma, perguntamos se serão aceitos, além das tipologias descritas, para comprovação de execução de serviços compatíveis, Atestados que comprovem a execução de serviços de Apoio Técnico, Gerenciamento e Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de grande porte, como Ferrovias?

RESPOSTA Nº 01:

Não. De acordo com o item 13.6.2.5.

"Define-se como sistemas similares: sistemas construtivamente afins àqueles do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, **no campo de infraestrutura hídrica, tais como instalações de saneamento: sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, que incluam estações de bombeamento; ou sistemas de produção de água que incluam estações de bombeamento e barragens; ou outras obras de infraestrutura que abranjam barragem, instalações elétricas, hidráulicas e hidromecânicas nos portes estabelecidos neste edital. Adicionalmente às obras de infraestrutura hídrica, incluem-se nos sistemas, obras de infraestrutura elétrica, inclusive subestações e linhas de transmissão de energia elétrica.**"

PERGUNTA Nº 02:

O item 13.6.2.2, do referido Edital, indica que o conteúdo dos Atestados de Capacidade Técnica deve possuir a comprovação de execução de medidas e planos e programas ambientais, conforme transcrito do referido Edital:

- a) *Plano Ambiental de Construção – PAC;*
- b) *Programa de Gestão e Supervisão Ambiental;*
- c) *Programa de Comunicação Social;*
- d) *Programa de Educação Ambiental;*
- e) *Programa de Treinamento e Capacitação de Técnicos das Obras em Questões Ambientais;*
- f) *Programa de Reassentamento das Populações;*
- g) *Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;*
- h) *Programa de Supressão de Vegetação das áreas de Obra e Limpeza dos Reservatórios;*
- i) *Programa de Conservação e Uso do Entorno e das Águas dos Reservatórios;*
- j) *Programa de Monitoramento de Vetores e Controle de Doenças;*
- k) *Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia;*
- l) *Programa de Monitoramento do Sistema Adutor;*
- m) *Programa de Cadastramento de Fontes Hídricas Subterrânea;*
- n) *Programa de Monitoramento dos Processos Erosivos;*
- o) *Programa de Segurança e Alerta Quanto às Oscilações das Vazões dos Canais Naturais que Irão Receber as Águas Transpostas;*
- p) *Programa de Relocação das Infraestruturas a serem Afetadas pela Implantação do Empreendimento;*
- q) *Programa de Corte e Poda Seletiva da Vegetação;*
- r) *Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais na Faixa de Servidão;*

Visto que cada empreendimento possui suas particularidades e as Medidas e Programas Ambientais presentes em suas Licenças Ambientais variam conforme as Condicionantes Específicas emitidas pelo Órgão Licenciador em cada caso. Entendemos que a apresentação de Atestados que comprovem a execução de Medidas e Programas contidos nesta listagem, porém não todos, será aceito como comprovação de capacidade técnica da Empresa. Estamos corretos?

RESPOSTA Nº 02:

Não. Conforme o item 13.6.2.2. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou, quando couber, junto a demais entidades profissionais, **comprovando experiência em execução e acompanhamento das seguintes medidas, planos e programas ambientais, em empreendimentos similares e de complexidade equivalente com o objeto deste Edital.**

PERGUNTA Nº 03:

Na eminência de participar do RDC Eletrônico 05/2020, observamos que existem restrições a profissionais e conselhos que poderiam realizar/participar das atividades descritas no Edital do RDC Eletrônico 05/2020.

Quando se limita à atividade a profissionais e empresas ligados ao CREA, exclui-se o Biólogo e o Conselho de Biologia, que conforme Resolução nº 227/2010, de 18 de agosto de 2010, dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, indicando a atuação do Biólogo em conformidade com os descritivos do Edital.

Desta forma, solicitamos inserir o Biólogo como profissional habilitado para realizar as atividades, assim como o Registro no CRBio – Conselho Regional de Biologia, como documentação válida para participação do referido Pregão.

RESPOSTA Nº 03:

O Edital não faz restrições aos Biólogos nem ao Conselho de Biologia para participar do RDC 05/2020.

Conforme o *item 13.6.2.2* do Edital, a Licitante deve comprovar que possui em seu quadro técnico permanente, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA **ou, quando couber, junto a demais entidades profissionais**, comprovando experiência em execução e acompanhamento das seguintes medidas, planos e programas ambientais, em empreendimentos similares e de complexidade equivalente com o objeto deste Edital.

PERGUNTA Nº 04:

Solicitamos esclarecer a contradição quanto a participação de empresas reunidas em Consórcio, como segue:

No Edital, item 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, subitem 4.2. diz que: **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.2.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

E no Edital, item 5. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, diz que:

5.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas consorciadas com empresas nacionais ou estrangeiras, que possuam na data de apresentação das propostas, patrimônio líquido, comprovado conforme o item 9.4.5.1, com valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS, após a fase de lances. (...)

5.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, limitado a 3 (três) empresas, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, sendo a líder, necessariamente, empresa de Engenharia, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.

Perguntamos: Será ou não permitida a participação em Consórcios?

RESPOSTA Nº 04:

Sim, será permitida a participação de Consórcio. Considerar o item 5 do Edital, tornar sem efeito o item 4.2.7.

PERGUNTA Nº 05:

Solicitamos esclarecer a contradição quanto à Qualificação Técnica, como segue:

No Edital, item 13.6. destaca os diversos Programas Ambientais que compõem o PISF e indica quais serviços são considerados similares, como segue:

13.6.2 A Qualificação Técnica, através dos seguintes documentos:

13.6.2.2. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro técnico, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou, quando couber, junto a demais entidades profissionais, comprovando experiência em execução e acompanhamento das seguintes medidas, planos e programas ambientais, em empreendimentos similares e de complexidade equivalente com o objeto deste Edital.

- a) Plano Ambiental de Construção – PAC;*
- b) Programa de Gestão e Supervisão Ambiental;*
- c) Programa de Comunicação Social;*
- d) Programa de Educação Ambiental;*
- e) Programa de Treinamento e Capacitação de Técnicos das Obras em Questões*
- f) Programa de Reassentamento das Populações;*
- g) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;*
- h) Programa de Supressão de Vegetação das áreas de Obra e Limpeza dos*
- i) Programa de Conservação e Uso do Entorno e das Águas dos Reservatórios;*
- j) Programa de Monitoramento de Vetores e Controle de Doenças;*
- k) Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia;*
- l) Programa de Monitoramento do Sistema Adutor;*
- m) Programa de Cadastramento de Fontes Hídricas Subterrânea;*
- n) Programa de Monitoramento dos Processos Erosivos;*
- o) Programa de Segurança e Alerta Quanto às Oscilações das Vazões dos Canais Naturais que Irão Receber as Águas Transpostas;*
- p) Programa de Relocação das Infraestruturas a serem Afetadas pela Implantação do Empreendimento;*
- q) Programa de Corte e Poda Seletiva da Vegetação;*
- r) Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Incêndios Florestais na Faixa de Servidão; (...)*

13.6.2.5. *Define-se como sistemas similares: sistemas construtivamente afins àqueles do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, no campo de infraestrutura hídrica, tais como instalações de saneamento: sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, que incluam estações de bombeamento; ou sistemas de produção de água que incluam estações de bombeamento e barragens; ou outras obras de infraestrutura que abranjam barragem, instalações elétricas, hidráulicas e hidromecânicas nos portes estabelecidos neste edital. Adicionalmente às obras de infraestrutura hídrica, incluem-se nos sistemas, obras de infraestrutura elétrica, inclusive subestações e linhas de transmissão de energia elétrica.*

Estamos entendendo que NÃO é obrigatório o atendimento integral de TODOS os programas listados acima, visto que, existem variações dos Programas determinados em cada PBA, mesmo que para empreendimentos similares, sendo que alguns dos programas listados são muito específicos para o PISF, a saber:

*l) Programa de Monitoramento do **Sistema Adutor**;*

*m) Programa de Cadastramento de **Fontes Hídricas Subterrâneas**;*

*o) Programa de Segurança e Alerta Quanto às **Oscilações das Vazões dos Canais Naturais** que Irão Receber as Águas Transpostas.*

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 05:

A licitante deverá apresentar no mínimo 01 e no máximo 08 (oito) atestados comprovando experiência em execução e/ou acompanhamento nos Programas Ambientais listados no item 13.6.2.2. do Edital, conforme o contido no Anexo II - Critérios de Julgamento, Cálculo do C2.

Observar que, atestados que comprovem experiência em execução e/ou acompanhamento de um mesmo programa, embora em contratos diferentes, **somente um será pontuado.**

PERGUNTA Nº 06:

O item 3.2. C2) do Anexo II indica que o Atestado que contemple 1 (um) Programa Ambiental já obtém a Pontuação de 2 (dois) pontos e o Atestado que apresentar 8 (oito) ou mais Programas já atinge a Pontuação máxima = 15 (quinze) pontos. É correto afirmar que para a habilitação / qualificação basta a apresentação de Atestado de execução de 1 (um) Programa Ambiental em empreendimentos similares? Caso negativo, solicitamos esclarecer, no mínimo, quantos Programas similares aos listados a empresa deve atender para ser considerada habilitada / qualificada?

RESPOSTA Nº 06:

Sim. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 e no máximo 08 (oito) atestados comprovando experiência em execução e/ou acompanhamento nos Programas Ambientais listados no item 13.6.2.2. do

Edital, conforme o contido no Anexo II - Critérios de Julgamento, Cálculo do C2.

Observar que, atestados que comprovem experiência em execução e/ou acompanhamento de um mesmo programa, embora em contratos diferentes, **somente um será pontuado**.

PERGUNTA Nº 07:

No Anexo II – item 3.1. Nota PT1.1. - EXPERIÊNCIA GERAL DA EMPRESA, entendemos que todos os Atestados Técnicos para comprovação das experiências exigidas em PT 1.1 A1) deverão estar devidamente Certificados com CAT pelo CREA (engenheiros e/ou geólogos e/ou agrônomos e afins) ou CAU (arquitetos) ou CRBio (biólogos), não sendo aceitos Atestados sem o devido acervo técnico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 07:

Sim. Considerar a redação do item 3.1 do Anexo II do Edital.

PERGUNTA Nº 08:

No Anexo II – item 3.1. Nota PT1.1. - EXPERIÊNCIA GERAL DA EMPRESA, entendemos que todos os Atestados Técnicos para comprovação das experiências exigidas em PT 1.1 A2) deverão estar devidamente Certificados com CAT pelo CREA (engenheiros, geólogos, agrônomos e afins) ou CAU (arquitetos) ou CRBio (biólogos), não sendo aceitos Atestados sem o devido acervo técnico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 08:

Sim. Considerar a redação do item 3.1 do Anexo II do Edital.

PERGUNTA Nº 09:

No Anexo II – item 3.2. Nota PT1.2. - EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA, entendemos que todos os Atestados Técnicos para comprovação das experiências exigidas em PT 1.2 C1) deverão estar devidamente Certificados com CAT pelo CREA (engenheiros, geólogos, agrônomos e afins) ou CAU (arquitetos) ou CRBio (biólogos), não sendo aceitos Atestados sem o devido acervo técnico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 09:

Sim. Considerar a redação do item 3.2 do Anexo II do Edital.

PERGUNTA Nº 10:

No Anexo II – item 3.2. Nota PT1.2. - EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA, entendemos que todos os Atestados Técnicos para comprovação das experiências exigidas em PT 1.2 C2) deverão estar devidamente Certificados com CAT pelo CREA (engenheiros, geólogos, agrônomos e afins) ou CAU (arquitetos) ou CRBio (biólogos), não sendo aceitos Atestados sem o devido acervo técnico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 10:

Sim. Considerar a redação do item 3.2 do Anexo II do Edital.

PERGUNTA Nº 11:

No Anexo II – item 3.6. - PT 5 - EQUIPE TÉCNICA, entendemos que todos os Atestados Técnicos para comprovação das experiências exigidas para o **Coordenador Geral** deverão estar devidamente Certificados com CAT pelo CREA (engenheiros, geólogos, agrônomos e afins) ou CAU (arquitetos) ou CRBio (biólogos), não sendo aceitos Atestados sem o devido acervo técnico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 11:

Sim. Considerar a redação do item 3.6 do Anexo II do Edital.

PERGUNTA Nº 12:

No Anexo II – item 3.6. - PT 5 - EQUIPE TÉCNICA, entendemos que todos os Atestados Técnicos para comprovação das experiências exigidas para o **Coordenador de Equipe 1- Meio Físico** deverão estar devidamente Certificados com CAT pelo CREA (engenheiros, geólogos, agrônomos e afins) ou CAU (arquitetos) ou CRBio (biólogos), não sendo aceitos Atestados sem o devido acervo técnico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 12:

Sim. Considerar a redação do item 3.6 do Anexo II do Edital.

PERGUNTA Nº 13:

No Anexo II – item 3.6. - PT 5 - EQUIPE TÉCNICA, entendemos que todos os Atestados Técnicos para comprovação das experiências exigidas para o **Coordenador de Equipe 2- Meio Biótico** deverão estar devidamente Certificados com CAT pelo CREA (engenheiros, geólogos, agrônomos e afins) ou CAU (arquitetos) ou CRBio (biólogos), não sendo aceitos Atestados sem o devido acervo técnico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 13:

Sim. Considerar a redação do item 3.6 do Anexo II do Edital.

PERGUNTA Nº 14:

No Anexo II – item 3.6. - PT 5 - EQUIPE TÉCNICA, entendemos que todos os Atestados Técnicos para comprovação das experiências exigidas para o **Coordenador de Equipe 3- Meio Socioeconômico** NÃO precisarão estar certificados por Conselho profissional, visto que não é prática usual de tais profissionais / conselhos registrar acervo técnico / CAT. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 14:

Não. Considerar a redação do item 3.6 do Anexo II do Edital.

PERGUNTA Nº 15:

Solicitamos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação acerca da discrepância existente entre o Escopo dos Serviços por Programa Ambiental descritos no item 5 do Termo de Referência (Anexo 03) e o Escopo descrito nos itens 5.2.3.1 a 5.2.3.18 do Termo de Contrato (Anexo IV).

RESPOSTA Nº 15:

Considerar o Escopo dos Serviços por Programa Ambiental descritos no item 5 do Termo de Referência (Anexo 03) do Edital.

Brasília, DF, 26 de novembro de 2020.

Antônio Luitgards Moura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 26/11/2020, às 15:51, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2910406** e o código CRC **4846E8B2**.

Criado por [roberta.oliveira](#), versão 5 por [antonio.luitgards](#) em 26/11/2020 15:50:38.